



PROCESSO N.º 25351.225578/2013-36

**CONTRATO N.º 35/2013, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, E A  
EMPRESA CITY SERVICE, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA  
ARMADA E DESARMADA E  
MONITORAMENTO ELETRÔNICO.**

Aos 18 (DEZOITO) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.112.386/0001-11, localizada em SIA Trecho 5, área especial 57, CEP 71.205-050, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, Sr. **MARCO ANTÔNIO MACHADO DE MACÊDO**, portador da Carteira de Identidade n.º 694044 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 272.568.632-68, nomeado pela Portaria n.º 1.033/2011, publicada no D.O.U. de 25 de julho de 2011 e com poderes delegados pela Portaria n.º 1.744 de 18 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 22 de novembro de 2011, e de outro lado a empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.077.716/0001-05, com Sede ao SCIA quadra 08, conjunto 12, lote 04, em Brasília-DF, neste ato representada pelo Senhor **ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º 1050565 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 561.183.761-15, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar este Contrato, que tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, conforme especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I do Edital e demais especificações constantes no processo licitatório n.º 25351.225578/2013-36, referente ao Pregão Eletrônico n.º 28/2013, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP n.º 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008, ao Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, legislação correlata, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada e monitoramento eletrônico a serem executados de forma contínua, nas dependências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Edifício Sede única (Setor de Indústria e Abastecimento - S.I.A, trecho 5, Área Especial 57), no âmbito do Distrito Federal, conforme especificações gerais do Termo de Referência.

- 1.1. A prestação dos serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias à sua execução, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2013.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 352.092,82 (trezentos e cinquenta e dois mil noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o total anual estimado de R\$ 4.225.113,84 (quatro milhões duzentos e vinte e cinco mil cento e treze reais e oitenta e quatro centavos), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 28/2013.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 10.122.2115.2000.0001, **Natureza da Despesa** 3.3.90.37.03 – Vigilância Ostensiva, Fonte de Recursos 6174025305, conforme Nota de Empenho n.º 2013NE801152 de 17/09/2013.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

A execução contratual terá início em \_\_\_/\_\_\_/2013, condicionada à emissão de ordem de serviço pela ADMINISTRAÇÃO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
2. A prorrogação da vigência será efetuada mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:
  - a) prestação regular dos serviços;
  - b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
  - c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;



- d) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato nos moldes do Art. 56, §1º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Caso o valor da garantia seja utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento), a CONTRATADA deverá restabelecer o montante real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificado pelo CONTRATANTE.
3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
  - 3.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
  - 3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
  - 3.4. Eventuais inadimplementos das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA.
4. Será considerada extinta a garantia no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
5. Ao término da vigência do contrato, o fiscal do contrato deverá autorizar expressa e formalmente se a CONTRATADA poderá ter a garantia liberada.
6. A ANVISA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
  - 6.1. Caso fortuito ou força maior;
  - 6.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos praticados pela Administração;
  - 6.3. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
7. O valor a garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
8. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do Contrato, quando houver.
9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 28/2013, deve:
  - 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
  - 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - 2.3. responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
  - 2.4. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
  - 2.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
  - 2.6. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
  - 2.7. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
  - 2.8. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
  - 2.9. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
  - 2.10. manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
  - 2.11. recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;



- 2.12. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 2.13. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 2.14. coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 2.15. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 2.16. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 2.17. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 2.18. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 2.19. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 2.20. substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem vícios ou defeitos, devendo haver autorização formal da CONTRATANTE;
- 2.21. solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 2.22. manter sede, filial ou escritório nas cidades ou regiões metropolitanas onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
  - 2.22.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- 2.23. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Tribunal membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
- 2.24. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio próprio ou mediante



- vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 2.25. providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
  - 2.26. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
  - 2.27. efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
  - 2.28. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
  - 2.29. selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
  - 2.30. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
  - 2.31. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
  - 2.32. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - 2.33. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
4. A CONTRATADA deverá, se solicitado previamente pela CONTRATANTE, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.



5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 5.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 5.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
  - 5.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1 A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 28/2013, deve:
  - 2 expedir a ordem de serviço;
  - 3 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
  - 4 promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;
  - 5 colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
  - 6 fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;
  - 7 efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
  - 8 exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
  - 9 comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
  - 10 observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A ANVISA nomeará representantes da administração devidamente designados para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato. Com base no regimento interno, esses representantes serão indicados pelo Gerente-Geral de Gestão



Administrativa e Financeira (GGGAF) entre os servidores da Unidade de Infraestrutura e Logística (UNLOG).

2. Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MOPG, de 30 de abril de 2008 e demais diplomas legais correlatos.

3. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

4. A fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

5. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do Art 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. A contratada deverá se submeter à mais ampla e irrestrita fiscalização nos moldes deste item, devendo, pois, cumprir recomendações não previstas neste termo de referência, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

7. A fiscalização do contrato tem a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, previdenciária e tributária, desde que respeitados os direitos de sigilo assegurados à contratada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

1. Poderá ocorrer repactuação dos valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, tendo como termo inicial a data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à CONTRATADA, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando as planilhas apropriadas para análise e posterior





aprovação da ANVISA, na forma prevista no art. 5º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e IN 02/08.

2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

3. A repactuação em face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato é direito do CONTRATADO, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

7.1. Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

7.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

9. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



11. A solicitação de repactuação que fizer jus à variação de custos decorrente do mercado, somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:
- 11.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - 11.2. As particularidades do contrato em vigência;
  - 11.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;
  - 11.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
  - 11.5. Disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.
  - 11.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser no prazo máximo de sessenta dias contados, a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
12. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
13. O prazo referido no item 11.6 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
14. A ANVISA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
15. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:
- 16.1. A partir da assinatura do apostilamento;
  - 16.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - 16.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
17. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer, exclusivamente, para os itens que a motivarem, e apenas em relação à diferença porventura existente.
18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
19. A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início



da contratação, conforme determina o Art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA houver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

21. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios, de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados no artigo 78 da Lei no 8.666/93, observando-se o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

2. Ensejará ainda a rescisão do contrato a falta de cumprimento, pela Contratada, das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a Administração conceder prazo para regularização, exceto se constatada má-fé ou manifesta incapacidade da Contratada.

3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa do contrato, em conformidade com o inciso IX do artigo 55 da Lei no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão, Eletrônico n.º 28/2013, constante do processo 25351.225578/2013-36, bem como à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado à vista, integralmente, em até 10 (dez) dias úteis, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e outros 05 (cinco) para pagamento pelo setor financeiro, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e do recebimento de todos os itens previstos na pretensa contratação, e dos documentos comprobatórios exigidos, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo fiscal do contrato.

2. Na ocasião do pagamento o CONTRATANTE procederá à consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), quando for o caso, com resultado desfavorável, estará a contratada sujeita às penalidades previstas em Edital, Termo de Referência e Contrato.

3. O pagamento da Fatura/Nota Fiscal se fará por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer instituição bancária indicada pela Contratada.

4. Deve-se explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.



5. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.
6. As pessoas Jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
7. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532/1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234/2012 assinado pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.
8. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.
9. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172/1996, Código Tributário Nacional, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparado por medida judicial.
10. As notas fiscais de bens e serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens e serviços e as respectivas alíquotas.
11. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.
12. Observar-se-á, quanto ao pagamento, o disposto no Artigo 5º e no Artigo 40, § 4º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, no que couber.
13. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.



14. Nos termos do art.36, § 6º, da Instrução Normativa nº 02, a SLTI do MPOG, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. A contratada, no momento da assinatura do contrato, deve autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, com fulcro no art 19-A da Instrução Normativa nº 02, a SLTI do MPOG, de 30 de abril de 2008.

16. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

17. Nos casos em que a Contratada apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal relativos a este Termo de Referência com incorreções, a ANVISA se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela ANVISA, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à então CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a ANVISA por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.



20. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura, os documentos originais ou autenticados e comprovante abaixo descritos conforme o caso, sem os quais não se efetuará o pagamento, além do que a CONTRATADA sujeitar-se-á à rescisão do contrato e à aplicação das penalidades previstas, em especial a de suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE:

1.	<b>GFIP/SEFIP</b> , Previdência Social e FGTS – Competência Mês Anterior
1.1	Relação dos Trabalhadores (RE)
1.2	Relação de Tomadores/Obra (RET)
1.3	Relatório Analítico da GRF ou resumo de Fechamento – Empresa -FGTS
1.4	Comprovante de Declaração à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS
1.5	Protocolo de Envio Conectividade Social, conforme inciso VIII, art.60, IN MPS/SRP N° 3 de 14/07/2005 e Anexo IV, 2.5 e 2.6, IN n°. 2 de 30/04/2008
2.	<b>GRF</b> – Guia de Recolhimento FGTS (mês anterior) e <b>comprovante de pagamento</b> , conforme Art. 92, 93, 94, 95,140, 141, 142,145, 146 e 160, IN MPS/SRP N°3 de 14/07/2005
3.	<b>GPS</b> – Guia de Previdência social (mês anterior) e <b>comprovante de pagamento</b> , conforme Art. 92, 93, 94, 95,140, 141, 142,145, 146 e 160, IN MPS/SRP N°3 de 14/07/2005
4.	<b>Folha de pagamento</b> dos Trabalhadores da Empresa que prestam serviços à ANVISA <b>com comprovação do Pagamento dos Salários</b> , conforme inciso III, art. 60, art. 161 e art. 162, IN MPS/SRP N°. 3 de 14/07/2005, acompanhada dos recibos de pagamentos dos Salários
5.	Comprovante de Entrega do Vale Alimentação e Vale Transporte aos Trabalhadores que prestem serviços na ANVISA
6.	Comprovante da <b>Concessão e Pagamento das Férias</b> aos trabalhadores que prestem serviços na ANVISA
7.	Comprovante de <b>pagamento do 13º salário</b> e respectiva GFIP/SEFIP, GPS e comprovante de pagamento, quando devido.
8.	<b>Certidão Negativa de Débitos junto ao:</b>
8.1.	INSS
8.2.	FGTS
9.	<b>Folha de ponto dos funcionários</b>

Tabela 9 – Descrição de documentação a ser entregue juntamente com a fatura

#### CLÁUSULA QUINZE - DO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS POR MEIO DE CONTA VINCULADA ESPECÍFICA

1. A ANVISA, de acordo com o que determina o Art. 19- A da Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MOPG, de 30 de abril de 2008, provisionará do valor mensal do contrato os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA e depositará o montante em conta vinculada



específica, aberta em instituição bancária oficial em nome da empresa, e bloqueada para movimentação.

2. A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

3. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- 13° salário;
- Férias e abono de férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- Impacto sobre férias e 13° salário

4. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser eliminado para fins de prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da IN 02/2008.

5. Os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

6. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, estará autorizando o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos funcionários, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, com fulcro no Art. 19- A da Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MOPG, de 30 de abril de 2008.

7. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, estará autorizando o CONTRATANTE a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, de acordo com o Art. 19-A da IN 02/2008 do MPOG.

8. A abertura e movimentação da referida conta ficam condicionadas à emissão pelo CONTRATANTE de ofícios, conforme Anexos I-C e I-D do Termo de Referência.

9. Os ônus decorrentes da movimentação e manutenção da conta vinculada correrão à custa da CONTRATADA.

10. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação entre a ANVISA e a instituição bancária desde que obtenha maior rentabilidade.

11. O pagamento das verbas devidas deverá ocorrer via depósito bancário na contra do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE.

12. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.



13. O valor da conta vinculada somente será liberado para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

13.1. Parcial e anualmente pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;

13.2. Parcialmente pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

13.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

13.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

14. Além das condições elencadas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

14.1. Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

14.2. O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

14.3. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

15. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16. Os valores provisionados para atendimento do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** serão discriminados conforme tabela abaixo, sendo o percentual incidente sobre a remuneração total dos funcionários

ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total **	32,82%	33,03%	33,25%

Tabela 10 – Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas





\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**\*\* Aviso Prévio a ser incluído na primeira vigência contratual nos moldes do item Erro! Fonte de referência não encontrada. perfazendo ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \times 100$**

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES

1. No caso de mora no fornecimento, erro ou na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitará a licitante às sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, podendo o CONTRATANTE, desde que garantido o contraditório e a ampla defesa, proceder à aplicação de penalidades. Conforme a gravidade das faltas cometidas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

1.2. Advertência em caso de faltas leves.

1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos caso o vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assine o contrato, deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o processo licitatório, enseje o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, desde que garantido o direito à ampla defesa.

1.3.1. O retardamento da execução previsto no item 1.2 estará configurado quando a CONTRATADA:

1.3.1.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após o trigésimo dia da assinatura do contrato;

1.3.1.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 10 (dez) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados;

1.3.1.3. Persistir até o 30º dia o descumprimento contratual que ensejou aplicação de penalidade de multa.

1.3.2. O comportamento inidôneo previsto no item 1.2 estará configurado quando o contratado executar atos tais como os descritos nos Art. 92, Parágrafo Único, Art. 96 e Art. 97, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.3.3. A falha na execução do contrato prevista no item 1.2 estará configurada quando o contrato se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 1, considerando-se a gradação de infrações previstas na Tabela 2 do item 1.5.



Grau da Infração	Quantidade de Infrações Cometidas Durante a Vigência Contratual
5	3 ou mais
4	4 ou mais
3	6 ou mais
2	8 ou mais
1	10 ou mais

**Tabela 1 Descrição para caracterizar falha na execução do contrato**

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

1.5. Multa em caso de descumprimento das obrigações contratuais conforme as TABELAS 2 e 3 a seguir, respeitando-se o limite para a aplicação de multas estabelecido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. As multas serão aplicadas independentemente da aplicação de outras penas, podendo acumular com outras penas previstas ou mesmo com outras multas.

1.5.1. O valor da multa referido no subitem 1.5 deste item será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ANVISA em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

1.5.2. O valor máximo da multa limitar-se-á ao valor de 40% do valor mensal do contrato.

1.5.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à Contratada, sendo recolhidas diretamente à conta da ANVISA, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

1.5.4. A aplicação da multa será previamente comunicada por escrito à Contratada, que poderá apresentar sua defesa.

	Descrição da Ocorrência	Grau	Incidência
01	Deixar de fornecer uniforme aos empregados.	1	Por empregado e por dia
02	Deixar de substituir empregado em desatenção ao exigido neste Termo de Referência.	3	Por empregado e por dia
03	Deixar de apresentar registro de frequência de	2	Por ocorrência



	seus empregados, quando solicitado pela fiscalização.		
04	Deixa de cumprir orientação da fiscalização do contrato quanto à execução dos serviços	3	Por ocorrência
05	Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço nas dependências da ANVISA ou outro documento relacionado a conferência da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal.	2	Por ocorrência
06	Deixar de observar as determinações do CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios	1	Por ocorrência
07	Deixar de comunicar por meio formal ao CONTRATANTE qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	1	Por ocorrência
08	Deixar de cumprir exigências relativas à segurança do trabalho.	4	Por ocorrência
09	Não manter os materiais descritos no item <b>Erro! Fonte de referência não encontrada.</b> , inviabilizando ou embarçando a execução do serviço	3	Por item e por dia
10	Atrasar na atualização do valor da garantia prestada, quando da ocorrência de revisão dos preços contratados ou quando do desconto de seu valor para arcar com aplicação de multas contratuais, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a contar do prazo estabelecido na notificação.	1	Por dia de atraso
11	Manter em serviço, empregado que não atenda às exigências deste termo.	4	Por empregado e por dia
12	Manter em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia.	3	Por empregado e por dia
13	Efetuar descontos indevidos do salário de seus empregados	1	Por empregado e por dia
14	Interromper a realização dos serviços prestados	5	Por dia de paralisação
15	Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso	2	Por dia e por empregado
16	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de Lei, contrato ou dissídio.	5	Por dia
17	Não fornecer auxílio transporte em dia aos seus empregados	5	Por dia
18	Não fornecer auxílio alimentação ou refeição em	5	Por dia



	dia a seus empregados		
19	Deixar de atender solicitação formal realizada pelo CONTRATANTE	2	Por ocorrência
20	Deixar de executar qualquer tarefa constantes das obrigações pactuadas ou previstas em Lei, para as quais não se comine outra penalidade	3	Por ocorrência

**Tabela 2 – Descrição de ocorrências passíveis de multa**

Grau da Infração.	Correspondência
1	0,2% do valor do contrato
2	0,4% do valor do contrato
3	0,8% do valor do contrato
4	1,5% do valor do contrato
5	4,1% do valor do contrato

**Tabela 3 – Correspondência entre o grau de infração e valores das multas**

1.6. Para fins de aplicação de sanção, caberá ao responsável designado pelo CONTRATANTE comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas neste subitem.

1.7. As penalidades serão registradas no SICAF.

1.8. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente justificados.

1.9. As sanções administrativas previstas no Contrato e Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa com fulcro no § 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93.

1.10. O prazo para apresentação da defesa prévia contra as penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo interessado, cabendo à ANVISA a análise e aceitação da justificativa, nos termos da Lei.

1.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial da união, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para



ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração do CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Marco Antônio Machado de Macedo  
Gerente Geral de Gestão  
Administrativa e Financeira

Orlando Lamounier Paraíso Júnior  
City Service Segurança Ltda  
Diretor

Orlando Lamounier Paraíso Júnior  
City Service Segurança Ltda.

Testemunhas:

NOME  
CPF/MF

Bruna Souza Costa Silva  
SIAPE 1817347

NOME  
CPF/MF

Arthur de S. P. J. Reis  
SIAPE 1815023